ber, as disposições contidas na Normativa AGE n° 24, de 10 de setembro de 2013.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor da exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3° - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2024

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor-Presidente da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2574139

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1359 DE 18 DE JUNHO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA DE FISCALIZAÇÃO, DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 025/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023, ás fls 04. o que consta do processo SEI n° 180002/000848/2024 e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n°. 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, nos arts.67, 73 e 74 da Lei Federal n°. 8.666 de 21/06/1993 e no art.239 da Lei Estadual n°. 287 de 04/12/1979.
RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, CARLOS JANAN CORREA RIMOLA , ID 5118576-8, HELOISA HELENA CANDIDO GOMES , ID 5087417-9 e RODRIGO NASCIMENTO DOS SANTOS, ID 5013352-7, como fiscais e suplentes, respectivamente, para atuarem na fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica nº 025/2024, no processo SEI nº 180002/000848/2024 , cujo o objetivo é fomentar a cultura, sob a perspectiva da produção cultural, em ações e atividades a serem implementadas no município de Santa Maria Madalena.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 06/06/2024.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2024

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente

Id: 2574231

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO**

**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 19.06.2024**

PROCESSO Nº SEI-310003/005664/2023 - RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, no valor de R$ 304.800,00 (trezentos e quatro mil e oitocentos reais), referente a prestação de serviço de preparo, fornecimento e distribuição de até 1.625 (mil e seiscentas e vinte e cinco) refeições diárias, sendo 500 (quinhentos) cafés da manhã/dia, 625 (seiscentos e vinte e cinco) almoços/dia e 500 (quinhentas) sopas/dia, em favor da empresa MENDES DOS SANTOS REFEIÇÕES COLETIVAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 04.375.510/0001-02.

Id: 2574150

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 19.06.2024**

PROCESSO Nº SEI-310003/000230/2024 - RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, no valor de R$ 314.960,00 (trezentos e quatorze mil novecentos e sessenta reais), referente a Prestação de serviço de preparo, fornecimento e distribuição de quentinhas - café da manhã, almoço e jantar, no mês de dezembro/2023, em favor da empresa MENDES DOS SANTOS REFEIÇÕES COLETIVAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF n° 04.375.510/0001-02.

Id: 2574148

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

**DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 19.06.2024**

PROCESSO Nº SEI-310003/000987/2024 - RECONHEÇO a dívida com o servidor requerente, Heraldo Rodrigues Gomes, cargo de Agente de Administração, ID Funcional nº 21345171, pertencente ao Quadro de Comissão desta Fundação Leão XIII, com base no que prevê o Decreto nº 48.244 de 04/11/2022 e, por consequência, **CONCEDO** a conversão em pecúnia de licença prêmio e ferias proporcionais não usufruídas no valor de R$ 29.539,14 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), de acordo com Departamento de Recursos Humanos (doc. 76696017) informou que, após consulta ao SIGRH, não foi identificado nenhum pagamento em benefício do requerente em relação à solicitação feita, seja por via administrativa ou judicial. Além disso, o departamento também anexou o último contracheque anterior à aposentadoria ou desligamento (doc.76624888), bem como os cálculos atualizados devidamente apurados no valor de R$ 29.539,14 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)., conforme Certidão de Conversão em Pecúnia Licença Prêmio e Férias nº 091/2023 e Parecer Jurídico 51/2024 da ASSJUR/FLXIII, favorável, com base no que prevê o Decreto nº 48.244 de 04/11/2022 e Resolução SECC nº 91/2023.

Id: 2574264

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

**DESPACHO DE SECRETÁRIO
DE 18/06/2024**

PROCESSO Nº SEI-050001/000408/2024 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Tração Consultoria Produção e Eventos LTDA. - CNPJ: 49.719.005/0001-68, cujo objeto é o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro no evento denominado EXPO ITAGUAÍ 2024, a se realizar entre os dias 28, 29, 30 de junho e 04, 05, 06 e 07 de julho de 2024, no Parque Municipal de Eventos Itaguaí, Rio de Janeiro/RJ, com valor de aporte de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com base no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Id: 2574155

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

**DESPACHO DE SECRETÁRIO
DE 18/06/2024**

PROCESSO Nº SEI-050001/000407/2024 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação a favor da empresa FEDERAÇÃO DE CONVENTION & VISITORS BUREAU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FC&VB-RJ), referente ao Contrato de patrocínio que tem como objeto o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo no evento denominado "VI CONGRESSO ESTADUAL EMPRESARIAL DE TURISMO EM MARICÁ 2024", a se realizar nos dias 25 e 26 de junho de 2024, no valor total de r$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com base no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Id: 2574156

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 276 DE 12 DE JUNHO DE 2024
DISCIPLINA E REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM CURSOS DE PÓS- GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei nº 7.989/2018, de 14 de junho de 2019, no Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021, e o que consta do Processo n° SEI-32/0001/000945/2024, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentação de procedimentos para a Escola Superior de Controle Interno, conforme disposto no Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021;

- a necessidade de atualizar a Resolução CGE nº 237, de 05 de outubro de 2023; e

- a necessidade de adaptar o Fundo de Aprimoramento do Controle Interno - FACI as condições estabelecidas no Decreto nº 48.773, de 26 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - A participação de servidores do quadro efetivo da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ em cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado, doutorado) observarão os critérios estabelecidos nesta Resolução, respeitando o limite orçamentário e financeiro do Fundo de Aprimoramento do Controle Interno - FACI e o Plano Anual de Capacitação da CGE-RJ.

Art. 2º - A formação e o desenvolvimento continuado de servidores da CGE-RJ, que cursarem, especialmente, programas de pós-graduação stricto sensu, objetivam:
I - capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado;
II - promover a articulação integrada da formação profissional, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados;
III - possibilitar a CGE-RJ realizar pesquisas e estudos relacionados às suas áreas de atuação;
IV - propor produtos (novos regulamentos internos e externos, pequeno livro, manual de atividades, procedimentos e práticas, software, jogo educativo, etc.) que possam aprimorar os trabalhos executados pelas macrofunções da CGE-RJ;
V - constituir corpo docente, com titulação de mestres e doutores para a Escola Superior de Controle Interno; e
VI - desenvolver a liderança e competências para servidores ocuparem cargos de chefia e alta responsabilidade na estrutura interna da CGE-RJ, sejam na atividade-fim ou na atividade-meio.

Art. 3º- A participação dos servidores em cursos de pós-graduação será autorizada com o cumprimento dos critérios a seguir:
I - ter sido aprovado em estágio probatório;
II - não ter punições administrativas disciplinares nos últimos 2 (dois) anos;
III - não ser simultânea com outros cursos de especialização, mestrado ou doutorado custeados para o mesmo servidor;
IV - não ter obtido financiamento anterior para a mesma titulação;
V - não ter concluído curso de pós-graduação, custeado pela CGE RJ, em prazo inferior a 2 (dois) anos, no caso de pós- graduação lato sensu; 4 (quatro) anos, no caso de curso de mestrado; e doutorado, inferior a 8 (oito) anos;
VI - não estar sujeito à aposentadoria compulsória em até 8 (oito) anos após o término do curso custeado no todo ou em parte pela CGE-RJ;
VII - ter sido aprovado em processo seletivo oficial da instituição organizadora do curso; e
VIII - ter sido considerado apto na avaliação de desempenho funcional realizada no ano anterior ao ingresso no respectivo curso de pós-graduação lato e stricto sensu.

Parágrafo Único - Estarão sujeitos às regras estabelecidas no caput, servidores que pleitearem vagas em cursos de pós- graduação com ou sem participação financeira da CGE-RJ.

Art. 4º - O servidor que tiver interesse em participar de curso de pós graduação deverá instaurar processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, inaugurando-o por meio do documento denominado "Solicitação para participar de curso de pós-graduação" (Anexo I).

§ 1º - O processo, após inserção do documento, será reportado pelo servidor à chefia imediata para anuência, e, posteriormente para o responsável pela respectiva macrofunção, ou área de gestão, conforme lotação do servidor.

§ 2º - O responsável pela macrofunção ou área de gestão da CGE-RJ deverá registrar, em até 3 (três) dias, a ciência do pleito, manifestando aprovação ou não da indicação do servidor que tem interesse em participar do curso de pós-graduação, apreciando a compatibilidade de horário do curso com a jornada de trabalho e o eventual exercício de cargo em comissão na unidade.

Art. 5º - Na hipótese de solicitação a ser custeada com recursos do FACI na forma estabelecida nesta Resolução, o processo será remetido pela ESCI à Assessoria do FACI que se manifestará sobre a disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa, instruindo os autos com elementos suficientes a embasar a decisão a ser tomada pelo Controlador-Geral do Estado, ou autoridade por ele delegada, quanto ao deferimento do pedido.

Parágrafo Único - Caso o número de servidores requerentes seja em quantidade maior ao número de vagas ofertadas no Plano de Capacitação Anual, serão adotados, em ordem, os seguintes critérios de desempate:
a) Aprovados nas Instituições de Ensino com maior Nota na CAPES;
b) Servidores com maior antiguidade na carreira;
c) Decisão estratégica do Controlador-Geral do Estado para atender as necessidades das macrofunções da CGE-RJ.

Art. 6º - Confirmada a matrícula do servidor no curso, o Controlador Geral do Estado, o Diretor da Escola Superior de Controle Interno, o Gestor do FACI e o servidor favorecido assinarão Termo de Compromisso (Anexo II).

Art. 7º- Os custeios de curso de pós-graduação, lato e stricto sensu, com recursos do FACI dar-se-á por meio de reembolso diretamente ao servidor da CGE-RJ, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do curso, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do FACI e adesão às cláusulas do ANEXO II.

Parágrafo Único - Nos casos de necessidades específicas de formação e desenvolvimento de competências dos servidores, segundo o interesse da Administração e os recursos disponíveis do FACI, a CGE-RJ poderá conceder 100% de reembolso de mensalidades, desde que previsto no Plano Anual de Capacitação.

Art. 8º - O servidor será o único responsável financeiro pelos pagamentos devidos à instituição de ensino.

Art. 9º - O servidor deverá apresentar declaração de aluno regular ou cópia do contrato e histórico escolar para ESCI, ao final de cada módulo e/ou período.

Art. 10 - Os custos referentes ao processo de seleção para o curso pretendido, diárias e passagens decorrentes da participação no curso, disciplinas cursadas novamente em decorrência de reprovação ou desistência, trancamento do curso, juros, multas, correção monetária, mora ou quaisquer outros acréscimos, serão custeados pelo servidor, à exceção daquelas eventualmente causadas pela Controladoria Geral do Estado.

Art. 11 - É devido ressarcimento integral ao FACI das despesas, custeadas com pós-graduação, quando:
I - o servidor que, após conclusão do curso, solicitar afastamento para trato de interesse particular ou equivalente dentro de 02 (dois) anos;
II - o servidor que pedir demissão ou for demitido nos 24 (vinte e quatro) meses após conclusão do curso se pós-graduação lato sensu; 48 (quarenta e oito) meses se mestrado; e 72 (setenta e dois) meses se doutorado;
III - aposentadoria, observado inciso VI do Art. 3º desta Resolução;
IV - o servidor que não obtiver o título de especialista ou de mestre ou de doutor a que se propôs;
V - o servidor que não apresentar trabalho de conclusão de curso, ou dissertação ou tese que contemple, preferencialmente, área de interesse da CGE-RJ;
VI - desistência após o início do curso; e
VII - desligamento por iniciativa da instituição promotora do curso, no caso em que o servidor demonstrar comportamento inadequado.

Art. 12 - No caso de cursos de mestrado e doutorado custeados pelo servidor ou em instituição de ensino superior pública, quando realizados em seus horários de trabalho, será necessária uma autorização prévia de sua chefia imediata e do responsável pela macrofunção ou área de gestão da CGE-RJ.

Art. 13 - O servidor poderá solicitar à CGE-RJ o trancamento do seu curso de pós-graduação, de forma a resguardar o direito pelo período que resta para completar o curso, nos seguintes casos:
I - licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;
II - licença médica que comprometa a continuidade do curso; e
III - licença à gestante ou à adotante.

§1º - o trancamento poderá ser realizado uma só vez, conforme autorizado pela instituição de ensino superior.

§2º - o Gestor do FACI deve ser notificado quanto ao trancamento do curso para adoção das providências necessárias quanto ao acompanhamento das condições do Termo de Compromisso (ANEXO II).

Art. 14 - Aqueles servidores que estiverem cursando pós-graduação lato sensu e stricto sensu se comprometem a participar da realização das atividades de capacitação e treinamento demandas pela ESCI e não farão faz jus ao recebimento de Gratificação de Atividade Temporária de Auxiliar ou Professor de Curso Oficialmente Instituído - G ATA P.

Art. 15 - O servidor deverá entregar à ESCI cópia do diploma ou do certificado de conclusão de curso, expedido na forma da legislação aplicável, em até seis meses, contados do término do curso, ou conforme cronograma da instituição de ensino superior.

Art. 16 - O servidor, após aprovação final pela instituição de ensino na qual realizou seus estudos, terá que apresentar em formato digital exemplar da monografia, artigo, dissertação ou tese, conforme o caso, para disponibilização na página da ESCI no Portal da CGE-RJ.

Parágrafo Único - A ESCI deverá colher autorização expressa do servidor para a divulgação do trabalho.

Art. 17 - Os formulários relacionados aos Anexos I e II estarão disponibilizados na página da ESCI no Portal da CGE-RJ.

Art. 18 - Os casos omissos serão apreciados pela ESCI, ouvidos os interessados e o responsável pela unidade solicitante e decididos pelo Controlador-Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 19 - Os Servidores que já formalizaram processos administrativos para pagamento total ou parcial de cursos de Pós- Graduação com Recursos do FACI na vigência de Resoluções anteriores farão jus ao reembolso previsto por esta norma, a partir de sua entrada em vigor, após adesão integral as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo Único - Aqueles servidores da carreira de Auditor do Estado que estiverem cedidos e retornarem para sede da CGE-RJ e iniciaram cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu a partir de 05 de Outubro de 2023, na vigência da Resolução CGE-RJ nº 237, poderão solicitar o reembolso de suas mensalidades, desde que atendam a todas prerrogativas desta Resolução, respeitando o limite orçamentário e financeiro do FACI e o Plano Anual de Capacitação da CGE-RJ.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05 de outubro de 2023, e revoga a Resolução CGE nº 237, de 5 de outubro de 2023.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2024

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

ANEXO I

SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

1. DADOS DO SERVIDOR:
No-

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 20 de Junho de 2024 às 02:11:41 -0300.

me:_____
E-mail:_____
Id.Funcional:_____
Cargo Efetivo:_____
Cargo Comissionado:_____
Lotação CGE-RJ:_____
Data de Admissão na CGE-RJ:_____
Chefia Imediata:_____
Telefone Trabalho:_____
Telefone Celular:_____
Já participou de Pós-Graduação custeado pela CGE-RJ:
( ) SIM ( ) NÃO
Qual foi o Curso:_____

2. DADOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO REQUERIDO:
Nome do Curso:_____
Período de Realização:_____
Horário:_____
Carga Horária:_____
Local de Realização:_____
Conceito/Nota CAPES do Curso:_____
Valor Total do Curso:_____
Valor Mensalidade:_____
Forma/Critério de Reajuste das Mensalidades:_____

3. DADOS DA SOLICITAÇÃO:
Tipo de Curso de Pós Graduação:
( ) Lato Sensu ( ) Stricto Sensu Mestrado ( ) Stricto Sensu Doutorado
Modalidade do Curso:
( ) Presencial ( ) Híbrido/Semi-Presencial ( ) EAD

4. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RESPONSÁVEL:
Razão Social da IES:_____
CNPJ:_____
Endereço Completo:_____
E-mail IES:_____
Telefones:_____
Natureza da IES: ( ) Pública ( ) Privada ( ) Sem Fins Lucrativos

5. QUESTÕES SOBRE O CURSO E O SERVIDOR:
a) QUAL A APLICABILIDADE DOS CONHECIMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS NO CURSO PLEITEADO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CGE-RJ?
b) DEMONSTRE A RELAÇÃO DO SEU PROJETO DE PESQUISA (MONOGRAFIA, DISSERTAÇÃO, TESE) COM OS TEMAS DE INTERESSE DA CGE-RJ E A SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

6. DECLARAÇÃO:
Eu, _____,
ID. Funcional _____ em pleno exercício das minhas atividades funcionais da CGE-RJ, declaro conhecer o código de ética e conduta da CGE-RJ e para todos os fins não estar enquadrado em nenhum impedimento previsto na Resolução CGE nº _____, que impeça a minha participação em qualquer curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu e estou ciente que prestar declaração falsa constitui crime previsto no Art. 229 do Código Penal Brasileiro e que por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove qualquer inveracidade declarada.

7. DOCUMENTOS ANEXADOS AO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI:
a) Currículo da Plataforma Lattes (SEI, Indexador nº);
b) Documento ou regulamento do curso, onde constem os objetivos, o conteúdo programático, a carga horária, os custos, o período de realização e as informações sobre a Instituição responsável (SEI, Indexador nº);
c) Projeto de monografia, dissertação ou tese, especificando a escolha do tema com o objetivo principal do estudo e outras informações relevantes, quando for o caso (SEI, Indexador nº);
d) Manifestação da chefia imediata e dos demais responsáveis (conforme Artigo 4º da Resolução que faz parte este Anexo): o despacho da chefia imediata do servidor e dos demais responsáveis, favorável ou não, remetendo o processo eletrônico diretamente à Escola Superior de Controle Interno da CGE-RJ (SEI, Indexador nº).

Rio de Janeiro, XX de XXXXX de XXXX.
NOME DO SERVIDOR
CARGO EFETIVO
ID. FUNCIONAL

ANEXO II

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TERMO DE COMPROMISSO

I - DAS PARTES

Cláusula Primeira - A Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 30.881.211/0001-41, com sede na Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares / Centro, da cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Controlador-Geral do Estado _____, CPF nº _____, doravante designado CGE-RJ, a Escola Superior de Controle Interno, neste ato representada pelo seu Diretor _____, CPF nº _____, doravante designada ESCI, o Gestor do Fundo de Aperfeiçoamento do Controle Interno, _____, CPF nº _____, doravante designado Gestor do FACI, e o Auditor do Estado, _____, CPF nº _____, doravante designado neste ato Servidor da CGE-RJ, residente no endereço _____, documento de identidade nº _____, órgão emissor _____, data de emissão _____, que desempenha suas atividades na sede da CGE-RJ, estabelecem por meio deste instrumento as normas reguladoras dos direitos e responsabilidades das partes para reembolso com recursos do FACI, do percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada mensalidade paga e de responsabilidade do Servidor da CGE-RJ perante a Instituição de Ensino na qual encontra-se matriculado e com frequência regular em curso de Pós-Graduação, atendendo aos requisitos da Resolução CGE-RJ específica da qual faz parte este ANEXO II e discorre sobre o tema, após comprovação do pagamento da parcela mensal pelo Servidor da CGE-RJ junto a Processo Administrativo SEI, que trata do assunto reembolso.

II - DAS CONDIÇÕES

Cláusula Segunda - A CGE-RJ irá praticar o reembolso em conta-corrente bancária indicada pelo Servidor da CGE-RJ nos autos, no valor de 50% (cinquenta por cento) da cota mensal paga pelo mesmo em função da participação em curso de Pós-Graduação após a apresentação do(s) documento(s) originais que comprovem a quitação junto à Instituição de Ensino, durante o período de vigência do referido curso, depois de cumprirem as formalidades necessárias e respeitando os tramites normais da execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades públicas do Governo do Estado do RJ, preferencialmente, até o 5º (quinto) dia útil posterior a entrada do referido processo administrativo na Diretoria-Geral de Administração e Finanças - DGAF, sem pendências, rasuras e/ou inconsistências que inviabilizem a sua tramitação legal.

Parágrafo Único - Nos termos do Artigo 7º, parágrafo único da Resolução que fz parte este ANEXO II, nos casos de necessidades específicas de formação e desenvolvimento de competências dos servidores, segundo o interesse da Administração e os Recursos Disponíveis do FACI, a CGE-RJ poderá conceder 100% de reembolso de mensalidades, desde que previsto no Plano Anual de Capacitação.

Cláusula Terceira - A CGE-RJ não é responsável pelo reembolso de qualquer valor diferente da mensalidade do curso, como juros, multa e similares devidos pelo Servidor da CGE-RJ à respectiva Instituição de Ensino, por qualquer tipo de atraso no pagamento da mensalidade devida, ou, qualquer outro tipo de cobrança como taxa de matrícula, renovação, exame de segunda época, prova final, recuperação, solicitação de documentos diversos, certidões, emissão de diplomas, segundas vias de documentos perdidos, histórico escolar entre outros.

Cláusula Quarta - Caso o aluno venha a desistir do curso de Pós-Graduação junto à Instituição de Ensino, a qualquer tempo, ainda que seja por motivos não previstos na Resolução CGE-RJ que trate do assunto, o mesmo irá devolver ao FACI todas as parcelas que recebeu na forma de reembolso, atualizadas pelo valor da última mensalidade reembolsada, além de outras sanções/penalidades legais que possam ser impostas, por força de instrumentos como Código de Ética e Conduta da CGE-RJ, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro e demais legislações em vigor, respeitando o direito de legítima defesa e contraditório.

Cláusula Quinta - Qualquer situação não prevista no presente Termo de Compromisso será de responsabilidade da ESCI a apresentação de resposta para apreciação e aprovação pelo Controlador-Geral do Estado, que acatará da melhor forma em benefício da Controladoria-Geral do Estado do RJ.

Cláusula Sexta - A contabilização do valor de reembolso será executa pela natureza de despesa 339093 - Indenizações e Restituições, em Sub-Item da Despesa específico, tendo como Credor o CPF do Servidor da CGE-RJ, conforme praticado em outras Instituições do Governo do Estado do RJ.

III - DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima - Este Termo de Compromisso vigerá a contar de sua assinatura pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após a conclusão do curso de Pós-Graduação cursado pelo servidor e será regido pelas normas contidas na presente Resolução CGE-RJ, da qual faz parte.

Cláusula Oitava - As partes elegem o foro do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão referente a este instrumento legal. E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Rio de Janeiro, XX de XXXXX de XXXX.
_____
Controlador-Geral do Estado do Rio de Janeiro - Id Funcional nº - CPF
_____
Gestor do FACI - Id. Funcional nº - CPF
_____
Diretor da ESCI - Id. Funcional nº - CPF
_____
Auditor do Estado/Servidor da CGE-RJ - Id. Funcional n° - CPF
Testemunhas:
Nome - CPF - Id. Funcional:
Nome - CPF - Id. Funcional:

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2024.
DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2574100

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 987 DE 10 DE JUNHO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 49.124, de 03 de junho de 2024, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-030038/000205/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/001418/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º- Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de Junho 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2573764

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 992 DE 17 DE JUNHO DE 2024

PRORROGA-SE O PRAZO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DO PAR Nº SEI-320001/003576/2021 ESTABELECIDO PELA PORTARIA CGE Nº 138, PUBLICADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021 COM ÚLTIMA PRORROGAÇÃO DADA POR MEIO DA PORTARIA CGE/CORREG N.º 844, PUBLICADA EM 01 DE MARÇO DE 2024.

O CORREGEDOR GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, X da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018 e o constante dos autos do processo nº SEI-320001/003576/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 28/06/2024, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-320001/003576/2021, designada pela Portaria CGE nº 138, de 13 de dezembro de 2021, publicada em 16 de dezembro de 2021, tendo a mesma o seu prazo prorrogado pelas Portarias: CGE n.º 166, de 01 de junho de 2022, publicada em 06 de junho de 2022; CGE/CORREG n.º 114, de 18 de novembro de 2022, publicada em 23 de novembro de 2022; CGE/CORREG N.º 612 de 15 de maio de 2023, publicada em 17 de maio de 2023, CGE/CORREG n.º 742 de 31 de outubro de 2023, publicada em 08 de novembro de 2023 e CGE/CORREG n.º 844, de 21 de fevereiro de 2024, publicada em 01 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de junho 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2574129

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 11/06/2024

PROCESSO Nº SEI E-03/007/063/A/2018 - **ACOLHE** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, a manifestação técnica da CGE/CRE/1ª COPPAD (SEI - 76451891), e **DECIDE** pelo indeferimento do pedido de reconsideração em face da penalidade de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias no Processo supramencionado, instaurado para apurar irregularidade cometida pela servidora CLESEMARY FRANÇA VIEIRA, Identificação Funcional n.º 36393142, Professora Docente I, Nível C, Referência 07, Matrícula nº 5251854-5, Vínculo 1, por inobservância dos arts. 38, 39, incisos V, VI, VII, e transgressão ao art. 40, inciso II, c/c 50, inciso I, todos do Decreto-Lei nº 220/75, regulamento pelo Decreto nº 2.479/79.

Id: 2574131

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR
DE 18/06/2024

PROCESSO Nº SEI-150001/002287/2024 - DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual 48.244/2022, Resolução SECC 91/2023 e Parecer 101/2024/CGE/ASSJUR, a conversão em pecúnia de 70 (setenta) dias de férias e 300 (trezentos) dias de licenças prêmio não gozadas, totalizando 370 (trezentos e setenta), em favor da ex-servidora Elizabeth Mauro, Identidade funcional nº 1959135-7, aposentada do cargo de Auditor do Estado, e **RECONHEÇO** a dívida relativa a Despesas de Exercícios Anteriores-DEA, de acordo com a Certidão nº 14 de 2024, expedida pela Assessoria de Gestão de Pessoas, no valor de R$ 275.858,55, corrigidos pela UFIR-RJ de 2024, observando-se a disponibilidade orçamentária desta Controladoria Geral do Estado.

Id: 2574116

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 17.06.2024

PROCESSO Nº SEI-390002/001182/2024 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto nº 44.251, de 17.06.2013.

Id: 2573644

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 19/06/2024

PROCESSO Nº SEI-390003/000165/2024 - Vinculação de Placa Particular - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000161/2024 - Vinculação de Placa Particular - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2574082

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 17/06/2024

PROCESSO Nº SEI 400001/000419/2024 - Tendo em vista a Promoção nº 20,documento SEI nº 76334493, da Procuradoria, no qual opina favoravelmente ao pedido, **RECONHEÇO** a dívida de exercício anterior, por Delegação de Competência Resolução SETRAB nº 1028, de 17 de janeiro de 2024, referente aos serviços prestados durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, Contrato de Comodato nº 001/2020, a favor da empresa 3F Participações Eireli, no valor total de R$ 6.613,80 (seis mil seiscentos e treze reais e oitenta centavos).

Id: 2573955

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SERGB/SECC Nº 62
DE 13 DE JUNHO DE 2024

ALTERA A REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA/SERGB/SECC Nº 61, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA, , e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e o contido no processo administrativo SEI-370001/000055/2024 e SEI-120001/009763/2020.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024, Decreto Estadual nº 48.949, de 07 de fevereiro de 2024 que estabelece normas complementares de programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o Exercício de 2024 e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 42.436, de 30 de abril de 2010 que dispõe sobre a descentralização da Execução de créditos orçamentários entre órgãos e entidades integrantes do Orçamento do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a redação dos Incisos II e V do Art. 1º da Resolução Conjunta Nº 61 de 15 de fevereiro de 2024, que passam a vigorar com o seguinte texto:

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 20 de Junho de 2024 às 02:11:42 -0300.